

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Arronches

Ano	2019 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://cm-arronches.pt/upload_files/1/1/Servi%C3%A7os%20Municipais/Regulamentos%20e%20Tarif%C3%A1rios/abastecimento_agua/0edital_atualizacao_%20de_tarifarios.pdf
Data de receção/ última consulta	04-03-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

EDITAL

TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ARRONCHES PARA 2019

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Arronches, faz saber publicamente, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Arronches deliberou, na reunião ordinária de vinte e seis de dezembro de dois mil e dezoito, aprovar a atualização dos valores do Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Águas, Saneamento de águas Residuais e Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Arronches para 2019, que se encontra em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante.

Mais se informa que o novo tarifário tem agora disponível uma **Tarifa Social** e uma **Tarifa para Famílias Numerosas**.

TARIFA SOCIAL

A adesão do Município à Tarifa Social, que se encontra regulada pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, carece de aprovação da Assembleia Municipal, pelo que a sua aplicação está dependente de deliberação favorável do órgão deliberativo, que irá tomar uma decisão sobre esta matéria na sessão de dia 22 do corrente mês.

TARIFA PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS

Os consumidores que reúnam condições para beneficiar da aplicação da Tarifa para Famílias Numerosas devem requerer a sua atribuição nos serviços municipais, fazendo-se acompanhar de um dos seguintes documentos:

- Cópia da última declaração de IRS;
- Atestado de composição do agregado familiar.



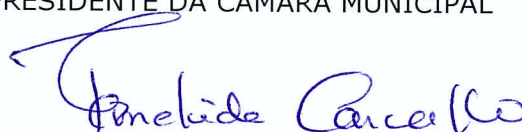
CÂMARA MUNICIPAL

Mais se torna público que a atualização do tarifário entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2019 (aplicando-se aos consumos efetuados a partir de dia 1 de fevereiro), com exceção da Tarifa Social, que só poderá ser aplicada após aprovação da Assembleia Municipal.

Para constar e devidos efeitos, torna-se público o presente edital, que será objeto de divulgação nos locais do costume e publicado no sítio da *internet* da Câmara Municipal de Arronches.

Paços do Município de Arronches, 18 de fevereiro de 2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Eng.ª Fermelinda Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL

Água Abastecimento	
UTILIZADORES DOMÉSTICOS	
Tarifário NORMAL	
Tarifa Disponibilidade de serviço	
Classe de contador	Tarifa/dia (€)
< 20mm	0.0500
>= 20mm e 30mm	0.0600
>= 30mm e 50mm	0.0700
>= 50mm e 100mm	0.1500
>= 100mm e 300mm	0.2000
Tarifa variável	
Escalões m3	Tarifa (€)
0-5	0.5000
6-15	1.0000
16-25	1.2000
>25	3.0000
Tarifário SOCIAL	
Tarifa Disponibilidade de serviço	
Classe de contador	Tarifa/dia (€)
< 20mm	0.0400
>= 20mm e 30mm	0.0500
>= 30mm e 50mm	0.0600
>= 50mm e 100mm	0.0700
>= 100mm e 300mm	0.0800
Tarifa variável	
Escalões m3	Tarifa (€)
0-15	0.5000
16-25	1.2000
>25	3.0000
Tarifário FAMILIAS NUMEROSAS	
Tarifa Disponibilidade de serviço	
Classe de contador	Tarifa/dia (€)
< 20mm	0.0400
>= 20mm e 30mm	0.0500
>= 30mm e 50mm	0.0700
>= 50mm e 100mm	0.1500
>= 100mm e 300mm	0.2000
Tarifa variável	
Escalões m3	Tarifa (€)
5 pessoas	
0-8	0.5000
>8-15	1.0000
>15-25	1.5000
>25	2.5000



6 pessoas	
0-11	0.5000
>11-15	1.0000
>15-25	1.5000
>25	2.5000
7 pessoas	
0-14	0.5000
>14-15	1.0000
>15-25	1.5000
>25	2.5000
mais de 7 pessoas	
0-15	0.5000
>15-25	1.0000
>25-35	1.5000
>35	2.5000
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS	
Tarifário NORMAL (Industria / comércio / estado)	
Tarifa Disponibilidade de serviço	
Classe de contador	Tarifa/dia (€)
< 20mm	0.0500
>= 20mm e 30mm	0.0600
>= 30mm e 50mm	0.0700
>= 50mm e 100mm	0.1500
>= 100mm e 300mm	0.2000
Tarifa variável	
Escalões m3	Tarifa (€)
único	1.2000
Tarifário SOCIAL (IPSS / associações)	
Tarifa Disponibilidade de serviço	
Classe de contador	Tarifa/dia (€)
< 20mm	0.0400
>= 20mm e 30mm	0.0500
>= 30mm e 50mm	0.0700
>= 50mm e 100mm	0.1500
>= 100mm e 300mm	0.2000
Tarifa variável	
Escalões m3	Tarifa (€)
único	0.8500



CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Arronches

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	-
Fonte	https://cm-arronches.pt/upload_files/1/1/Servi%C3%A7os%20Municipais/Regulamentos%20e%20Tarif%C3%A1rios/abastecimento_agua/1regulamento_consumo_agua.pdf
Data de receção/ última consulta	16-02-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

contador.

4 – A CMA poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente.

5 – A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

Artigo 23º

Verificação do contador

1 – Tanto o consumidor como a CMA têm o direito de mandar verificar o contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente quando o julgarem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança pode sempre assistir.

2 – A verificação extraordinária, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na Tesouraria da CMA, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.

3 – Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico de contadores para água potável fria.

4 – Os consumidores serão obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço aos funcionários da CMA, devidamente identificados.

CAPÍTULO V

Taxas, tarifas e cobranças

Artigo 24º

Competências

1 – Serão devidas as seguintes taxas e

tarifas:

1.1.– Pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou pelos inquilinos, quando por aqueles autorizados:

a) Tarifa relativa à instalação do ramal de ligação do prédio à rede pública;

1.2.– Pelos inquilinos ou consumidores:

a) Taxa de ligação da rede interior ao ramal domiciliário de restabelecimento por interrupção de colocação, aferição, verificação e transferência do contador;

b) Aluguer mensal do contador e consumo verificado

Artigo 25º

Taxas e tarifas

1 – Tarifário de água:

1.1– Venda de água para consumo:

a)- Consumo doméstico (preço por m³):

1º escalão: até 5 m³ - € 0,15 - 30\$00

2º escalão: de 6 a 10 m³ - € 0,30 - 60\$00

3º escalão: de 11 a 15 m³ - € 0,45 - 90\$00

4º escalão: de 16 a 20 m³ - € 0,55 - 110\$00

5º escalão: de 21 a 25 m³ - € 0,65 - 130\$00

6º escalão: mais de 25 m³ - € 0,75- 150\$00

b)- Estabelecimentos comerciais e industriais: € 0,25 - 50\$00

c)- Estado e empresas públicas: € 0,75 - 150\$00

d)- Instituições de beneficência, colectividades culturais, recreativas e desportivas e Juntas de Freguesia: € 0,25 - 50\$00

1.2– Aluguer mensal de contadores:

a) Tubuladura até 15 mm: € 0,75-150\$00

b) Tubuladura de mais de 15 mm até 20 mm: € 1,10- 220\$00

c) Tubuladura de mais de 20 mm até 25 mm: € 1,60 - 320\$00

d) Tubuladura de mais de 25 mm até 40 mm: € 2,64- 530\$00

1.3 – Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:

a) Primeira ligação: € 4,99 - 1.000\$00

b) Restabelecimento, após interrupção, solicitada ou imposta: € 7,48 - 1.500\$00

1.4 – Colocação e reaferição de contadores:

a) Colocação: € 2,49 - 500\$00

b) Reaferição: € 2,99 - 600\$00

1.5 – Vistorias: € 7,48 - 1.500\$00

2 – Execução de ramais de água:

a) Ramais com comprimento igual ou inferior a 3 metros: € 100 - 20.048\$00

b) Por cada metro a mais ou fracção inferior a 0,5 metro: € 20 - 4.010\$00

Artigo 26º

Leitura dos contadores

1 – A leitura dos contadores será efectuada periodicamente por funcionários da CMA ou outros, devidamente credenciados para o efeito. Os leitores-cobreadores deixarão à disposição de cada consumidor um boletim com o resultado da leitura, que será sempre arredondado para o metro cúbico superior.

2 – Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor este pode comunicar à CMA o valor registado.

3 – O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 – Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação dentro do prazo limite de pagamento indicado no boletim referido no nº 1.

5 – No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, no pagamento seguinte.

6 – O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio, por período superior a seis meses, deverá

comunicar previamente, por escrito à CMA tanto a sua ausência como o seu regresso e ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer de contador durante esse período, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efective. O restabelecimento da ligação implica o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 27º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo de igual período do ano anterior, ou pelas médias dos dois períodos anteriores, se no período correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;

b) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos na alínea a);

c) No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de cinco metros cúbicos mensais.

Artigo 28º

Correcção dos valores de consumo

1 – Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a CMA corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metro-lógico.

2 – Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 29º **Facturação**

- 1 – A periodicidade de emissão das facturas de consumos de água será definida pela CMA, nos termos da legislação em vigor.
- 2 – As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas e taxas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas e a taxa do IVA aplicada nos termos da Lei.

Artigo 30º **Cobrança**

- 1 – O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deverá ser efectuado no prazo, forma e local estabelecidos na factura correspondente.
- 2 – Findo o prazo fixado na factura, sem ter sido efectuado o pagamento, a CMA notificará o consumidor para, no prazo de oito dias, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo sem que o consumidor o tenha efectuado, a CMA suspender imediatamente o fornecimento de água e promover a cobrança coerciva da importância do recibo, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

Pelo restabelecimento da ligação será paga a taxa fixada neste Regulamento. Se tiver lugar a remoção do contador, o consumidor terá ainda de satisfazer a taxa de colocação respectiva.

CAPÍTULO VI **Sanções**

Artigo 31º **Contra-Ordenações**

Constituem contra-ordenação, punível com coima, as situações previstas na legislação em vigor e as que violem o presente Regulamento, nomeadamente:

- a) Instalar e ou reparar sistemas prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) Danificar ou fazer uso de qualquer canalização, instalação ou equipamento dos sistemas públicos;
- c) Utilizar as bocas de incêndio, sem consentimento da entidade responsável pela exploração do serviço ou fora das condições previstas no artigo 19º do presente Regulamento;
- d) Proceder à execução de ligação ao sistema público sem autorização da CMA;
- e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede predial ou empregar qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;
- f) Consentir, executar ou introduzir modificações em canalizações interiores já estabelecidas aprovadas sem que o seu traçado tenha sido previamente autorizado pela CMA;
- g) Violar ou modificar a posição do contador, contribuir para o seu mau estado de conservação, violar o respectivo selo ou consentir que outrem o faça;
- h) Utilizar água colhida nos fontanários para fins diferentes do consumo doméstico, ou por quem tenha água de rede instalada em casa, ou por quem a retire com manguelras ou vasilhame de grande capacidade;
- i) Regar ou efectuar lavagens em épocas em que a CMA limite o consumo de água;
- j) Assentar uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água potável, sem autorização ou fiscalização da CMA;
- k) Opor a que a CMA exerça por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização deste Regulamento e de outras normas vigentes que